

| Unidades curriculares | Tipo | Escolaridade (em horas totais) | | | | Observações |
|---|--------------------|--------------------------------|------------------------|----------------|-----------------------|-------------|
| | | Aulas teóricas | Aulas teórico-práticas | Aulas práticas | Seminários e estágios | |
| Relação Educativa e Construção dos Processos de Aprendizagem. | 2.º semestre | | 35 | | | |
| Emergência, Planificação e Avaliação de Projectos Educativos | 2.º semestre | | 35 | | | |
| Educação Ambiental | 2.º semestre | | 30 | | | |
| Mineralogia e Geologia | 2.º semestre | | 30 | | | |
| Análise Numérica | 2.º semestre | | 45 | | | |
| Educação para os Valores | 2.º semestre | | 45 | | | |
| História e Sociologia da Família | 2.º semestre | | 60 | | | |
| Filosofia da Educação | 2.º semestre | | 60 | | | |
| Probabilidades e Métodos Estatísticos | Anual | | 75 | | | |
| Temas de Cultura Contemporânea | Anual | | 90 | | | |
| Projecto de Investigação e Intervenção Educativa | Anual | | | | 120 | |

Portaria n.º 419/2001

de 18 de Abril

A requerimento da Província Portuguesa do Instituto das Irmãs de Santa Doroteia, entidade instituidora da Escola Superior de Educação de Paula Frassinetti, cuja criação foi autorizada, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 100-B/85, de 8 de Abril, pelo Decreto-Lei n.º 407/88, de 9 de Novembro;

Instruído, organizado e apreciado o processo nos termos do Estatuto do Ensino Superior Particular e Cooperativo (aprovado pelo Decreto-Lei n.º 16/94, de 22 de Janeiro, alterado, por ratificação, pela Lei n.º 37/94, de 11 de Novembro, e pelo Decreto-Lei n.º 94/99, de 23 de Março), conjugado com o disposto no Decreto-Lei n.º 25/99, de 28 de Janeiro;

Considerando o disposto no Decreto-Lei n.º 255/98, de 11 de Agosto, alterado pelo Decreto-Lei n.º 25/99, de 28 de Janeiro, e na Portaria n.º 760-A/98, de 14 de Setembro;

Ao abrigo do disposto no artigo 64.º do referido Estatuto e no n.º 5 da Portaria n.º 279/99, de 17 de Abril, alterada pela Portaria n.º 538/2000, de 2 de Agosto:

Manda o Governo, pelo Ministro da Educação, o seguinte:

1.º

Plano de estudos

É aprovado, nos termos do anexo à presente portaria, o plano de estudos do curso de qualificação para o exercício de outras funções educativas na área de Comunicação Educativa e Gestão da Informação, da Escola Superior de Educação de Paula Frassinetti, cujo funcionamento foi autorizado pela Portaria n.º 279/99, de 17 de Abril, alterada pela Portaria n.º 538/2000, de 2 de Agosto.

2.º

Aplicação

O disposto na presente portaria aplica-se a partir do ano lectivo de 1998-1999, inclusive.

Pelo Ministro da Educação, *José Joaquim Dinis Reis*, Secretário de Estado do Ensino Superior, em 16 de Março de 2001.

ANEXO

Escola Superior de Educação de Paula Frassinetti**Curso de qualificação para o exercício de outras funções educativas na área de Comunicação Educativa e Gestão da Informação**

Grau de licenciado

QUADRO N.º 1

1.º ano

| Unidades curriculares | Tipo | Escolaridade (em horas totais) | | | | Observações |
|---|-------------|--------------------------------|------------------------|----------------|-----------------------|-------------|
| | | Aulas teóricas | Aulas teórico-práticas | Aulas práticas | Seminários e estágios | |
| Teoria e Modelos da Comunicação Educativa | Anual | 60 | | | | |
| Linguagens e Comunicação | Anual | 30 | 22 | | | |
| Organização e Gestão de Recursos Educativos | Anual | 30 | 33 | | | |
| Recursos e Tecnologias Educativas I | Anual | 30 | 44 | | | |
| Psicologia e Relações Interpessoais | Anual | 30 | 33 | | | |
| Metodologias e Técnicas de Investigação | Anual | 30 | 66 | | | |

QUADRO N.º 2

2.º ano

| Unidades curriculares | Tipo | Escolaridade (em horas totais) | | | | Observações |
|---|--------------------|--------------------------------|------------------------|----------------|-----------------------|-------------|
| | | Aulas teóricas | Aulas teórico-práticas | Aulas práticas | Seminários e estágios | |
| Organização e Gestão de Mediatecas | 1.º semestre | 15 | 33 | | | |
| Teoria e Análise da Comunidade Educativa | 1.º semestre | 15 | 22 | | | |
| Comunicação Educacional Multimédia | Anual | 30 | 33 | | | |
| Informática Aplicada à Gestão da Informação | Anual | 30 | 33 | | | |
| Recursos e Tecnologias Educativas II | Anual | 30 | 33 | | | |
| Projecto de Investigação | Anual | 60 | | | 90 | |

REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

Assembleia Legislativa Regional

**Resolução da Assembleia Legislativa Regional
n.º 9/2001/A****Apoio aos idosos**

A Assembleia Legislativa Regional dos Açores, nos termos estatutários e regimentais, resolve recomendar ao Governo Regional a adopção das seguintes medidas:

1.º Incentivar o alargamento progressivo do serviço de apoio ao domicílio por forma a abranger freguesias actualmente ainda a descoberto e fornecer serviços adicionais, nomeadamente a distribuição de medicação.

2.º Avaliar as experiências actuais de fornecimento de serviços de apoio domiciliário aos fins-de-semana e feriados, por forma a gradualmente generalizar essa prática.

3.º Desencadear esforços com vista à implementação de um serviço de telealarme disponível à população idosa ou com necessidades especiais.

Aprovada pela Assembleia Legislativa Regional dos Açores, na Horta, em 15 de Fevereiro de 2001.

O Presidente da Assembleia Legislativa Regional,
Fernando Manuel Machado Menezes.

**Resolução da Assembleia Legislativa Regional
n.º 10/2001/A****Biblioteca inclusiva**

A Assembleia Legislativa Regional dos Açores, nos termos estatutários e regimentais, resolve recomendar ao Governo Regional a adopção das seguintes medidas, com vista à transformação das bibliotecas públicas em bibliotecas públicas inclusivas:

1.º Promover a eliminação gradual das barreiras arquitectónicas no exterior e interior dos edifícios.

2.º Diligenciar no sentido de equipar as bibliotecas regionais com tecnologia de informação que garanta a todos o acesso ao património bibliográfico regional sem prejuízo da forma como alguns lêem.

3.º Incentivar a aquisição, gradual e progressiva, de materiais de leitura em suportes especiais, concretamente livros, revistas e jornais em braille, livros falados, material em relevo, ampliado e em suporte digital.

Aprovada pela Assembleia Legislativa Regional dos Açores, na Horta, em 15 de Março de 2001.

O Presidente da Assembleia Legislativa Regional,
Fernando Manuel Machado Menezes.

**Resolução da Assembleia Legislativa Regional
n.º 11/2001/A****Escala semanal entre Lisboa e Santa Maria**

A Assembleia Legislativa Regional dos Açores, nos termos estatutários e regimentais, resolve recomendar ao Governo Regional a adopção das seguintes medidas:

1.º Que nas conversações em curso entre o Governo Regional e o Governo da República, sobre o concurso para o futuro serviço público de transportes aéreos para a Região Autónoma dos Açores, seja incluído um voo semanal de Santa Maria para Lisboa e vice-versa, sendo que esse voo poderia passar em qualquer um dos *gateways* existentes, nomeadamente Ponta Delgada, Lajes ou Horta.

2.º Que esta escala possa potenciar um circuito turístico regional semelhante ao já existente.

Aprovada pela Assembleia Legislativa Regional dos Açores, na Horta, em 15 de Março de 2001.

O Presidente da Assembleia Legislativa Regional,
Fernando Manuel Machado Menezes.